



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER N° 047/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 509/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul - Paraná.

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ**, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 509/2025, que em sua súmula estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2026, e dá outras providências,

2. PARECER

Após análise da referida matéria observamos que o projeto atende integralmente às exigências legais e técnicas, não apresentando qualquer irregularidade quanto à constitucionalidade, juridicidade ou legalidade, o projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 foi elaborado conforme os dispositivos constitucionais e legais pertinentes, em especial ao Art. 165, §5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro, Lei Orgânica Municipal, Plano Plurianual (PPA 2026-2029) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026). Por isso, optamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que a proposta encaminhada pelo Poder Executivo demonstra observância aos princípios da eficiência, transparência, legalidade e responsabilidade fiscal. A mensagem de justificativa esclarece que o orçamento para 2026 está alinhado às diretrizes do PPA 2026-2029, às prioridades definidas pela LDO, à necessidade de assegurar investimentos, manutenção de serviços públicos essenciais e

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

equilíbrio fiscal, detalhamento da despesa por unidade administrativa como Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Infraestrutura, Cultura, entre outros setores demonstra planejamento e priorização das políticas públicas locais. A proposta também prevê limites adequados para abertura de créditos adicionais, mecanismos de atualização de dotações e regras para utilização de superávit financeiro, de maneira coerente com os parâmetros estabelecidos pela legislação federal de finanças públicas, utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra,

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 509/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -


Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -


Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -